

PROJETO DE LEI Nº 091/2013

CRIA O TRIMESTRE ESCOLAR ANTIDROGAS, AS DIRETRIZES ESCOLARES PARA A PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha a execução da seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído o Trimestre Municipal Antidrogas, destinado a informar e prevenir a respeito dos efeitos do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas no indivíduo e na sociedade, por meio da realização de debates, palestras, seminário, encontros musicais, teatrais, encontros de formação humana, teatrais e atividades correlatas.

Artigo 2º - Constituem objetivos desta Lei:

- I – Idealizar um dos elementos da construção da população teresense de forma democrática e livre do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas;
- II – Conscientizar sobre os efeitos do uso de drogas ilícitas e seus impactos nocivos na sociedade pelo indireto financiamento das atividades criminosas, que tem no narcotráfico fonte fundamental de recurso econômico;
- III – Conscientizar sobre os efeitos danosos do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas no organismo do usuário e a relação com o efetivo desperdício do seu potencial humano no campo do trabalho, da vida social e familiar;
- IV – Despertar nas crianças, pré-adolescentes e adolescentes o reconhecimento de valores positivos associados à família, à vida espiritual, aos estudos escolares, ao trabalho profissional, à saúde física e mental, ao respeito ao patrimônio público, às pessoas de modo geral, e às leis e demais normas;
- V – Valorizar o ser humano e na vida abstraída do consumo de drogas;

VI – Orientar sistematicamente aos professores, pedagogos e alunos e toda comunidade escolar, no sentido de capacitá-los nos melhores métodos de difusão ao desestímulo ao consumo de drogas, objetivando o engajamento destas pessoas nas atividades educacionais e de preservação às drogas, sobretudo, aquelas que possuem maior ameaça à conservação dos valores familiares;

VII – Realizar campanhas na prevenção às drogas no decorrer do ano letivo, com mensagens claras, fundamentadas cientificamente, confiáveis, positivas, atuais e válidas em termos culturais;

VIII – Proferir palestras de abordagem dos diferentes aspectos do processo de consumo, buscando desencorajar o uso inicial, a interrupção do consumo ocasional, objetivando a redução da perniciosa ligação do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas, nos altos índices de violência urbana, rural e no trânsito, bem como, os impactos danosos nas estruturas da saúde coletiva;

IX – Promover um intercâmbio entre o “Projeto Trimestre Escolar Antidrogas” com todos os demais projetos e programas de desenvolvimento social em andamento no município e região.

Artigo 3º - As escolas desenvolverão ao longo do trimestre letivo programas de educação antidrogas em todas as disciplinas, de acordo com cada competência.

§ 1º - O trimestre letivo será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os recursos financeiros para suprirem quaisquer demandas na realização das atividades inerentes ao referido projeto, serão oriundos da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - As instituições de ensino poderão direcionar suas equipes de profissionais como professores, pedagogos e ou demais profissionais da área de saúde para ministrarem palestras, cursos, oficinas, de acordo com a instrução acadêmica.

Artigo 5º - Esta lei determina todas as instituições de Ensino Básico e Fundamental do Município de Santa Teresa.

Parágrafo Único - As instituições de ensino básico até o 5º ano adequarão atividades pedagógicas que contemplem a realidade da faixa etária.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 11 de novembro de 2013.

WANNIR SIQUEIRA FILHO (KIKO) – PV

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

Certamente, a educação não é um processo terapêutico, mas não podemos ter a mesma certeza quanto ao seu papel preventivo ou profilático. E mais em particular, talvez seja na mais tenra idade, quando aparentemente a criancinha "nada percebe", que esse efeito preventivo seja mais intenso. Os frutos de eventuais erros, falhas, omissões, apareceriam então mais tarde.

Diante desse contexto, é que aparece uma temática que deve ser abordada com maior solidez. E uma delas é a necessidade de se implantar na base do desenvolvimento intelectual das crianças, a possibilidade de afastar o mal que é uma grande realidade não só em nível nacional, como a dura e lamentável realidade de nosso município, onde a cada ano, jovens têm entrado no mundo das drogas, desse vício que tem assolado e destruído muitas famílias.

Assim, fica evidentemente que é a educação, a área proficiente e determinante para colher bons frutos, ou seja, estruturando uma base eficiente diante de tal problema social.

Concluimos, portanto, que a prevenção (e talvez a cura) do problema seja possível, se o ser humano for respeitado como tal, especialmente enquanto ainda estiver em fase de desenvolvimento; Afinal, a educação deve ter como meta ajudar a criança a tornar-se um adulto livre, responsável, com iniciativa, que respeite a si, aos outros e à natureza. Ela também deve propiciar que o jovem possa desenvolver o verdadeiro amor altruísta, ser capaz de sacrificar-se por uma causa, uma pessoa, deixando seus próprios impulsos num segundo plano, mas sem anular-se como pessoa, como individualidade. Contudo, para educar outro ser humano nesse sentido o educador também deverá estar ele próprio, empenhado em alcançar essa meta, e evidentemente, se fortalecendo contra esse mal que atinge as variadas camadas da sociedade.